# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 00015/2026**
**Dispensa de Licitação nº DV00012/2026**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, manutenção, atualização, hospedagem, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Tenório - PB.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PONTO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO/PB. ENQUADRAMENTO LEGAL ADEQUADO. VALOR COMPATÍVEL COM O LIMITE ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025. INSTRUÇÃO PROCESSUAL SUBSTANCIALMENTE REGULAR. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.*

## I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autuado sob o Processo Administrativo nº 00015/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, manutenção, atualização, hospedagem, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de

controle de frequência e ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Tenório/PB.

A necessidade da contratação decorre da inexistência, nesta Casa Legislativa, de solução eletrônica de controle de frequência, valendo-se a Administração, até o momento, de controle manual sujeito a rasuras e sem trilha de auditoria, situação agravada pela exigência formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba quanto à implantação de controle eletrônico de ponto.

Instruem o processo o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 00012/2026, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 00012/2026, o Termo de Referência nº 00012/2026, o Relatório e Mapa Comparativo de Pesquisa de Preços, a Declaração de Adequação e Disponibilidade Orçamentária e Financeira, o Despacho de Autorização da Autoridade Competente, o Termo de Autuação, Protocolo e Autorização de Numeração, a documentação de habilitação e a proposta comercial apresentada pela empresa FCTECH Sistemas Públicos (C M M Dantas Ltda), o Termo de Recebimento e Julgamento de Proposta e Análise de Habilitação, o Despacho de Aprovação e Encaminhamento à Assessoria Jurídica, e o Contrato Administrativo nº 00016/2026, já formalizado entre a Câmara Municipal de Tenório e a referida empresa.

O valor estimado da contratação, apurado por pesquisa de preços fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, corresponde a R$ 1.700,00 mensais e R$ 6.800,00 globais para o período de setembro a dezembro de 2026, tendo a proposta vencedora sido apresentada pela empresa FCTECH Sistemas Públicos no valor de R$ 1.620,00 mensais e R$ 6.480,00 globais.

Por determinação da autoridade competente, exarada em Despacho de Aprovação e Encaminhamento à Assessoria Jurídica de 04 de setembro de 2026, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta e da adequação jurídica do instrumento contratual, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o que se passa a fazer.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Finalidade e Abrangência do Controle Prévio de Legalidade

A manifestação ora exarada constitui controle prévio de legalidade, de natureza estritamente jurídica, não lhe cabendo adentrar considerações de ordem técnica, mercadológica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa, que permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos setores técnicos e da autoridade competente.

O controle prévio de legalidade exercido pela Assessoria Jurídica encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória, e cujo § 4º estende expressamente essa competência às contratações diretas, como é o caso dos presentes autos:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."*

Nesse contexto, e tendo em vista que o Despacho de Aprovação e Encaminhamento à Assessoria Jurídica foi exarado em 04 de setembro de 2026, este parecer é firmado com a mesma data, de modo a resguardar, na medida do possível, a sequência lógica dos atos processuais. Registra-se, contudo, que o Contrato Administrativo nº 00016/2026 já consta dos autos devidamente assinado pelas partes na mesma data, ponto que será retomado no item 2.10 desta fundamentação, por comprometer a função de controle prévio ora exercida.

## 2.2 Planejamento da Contratação

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória da contratação seja caracterizada pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias do ente federativo.

O Estudo Técnico Preliminar afirma que a contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Tenório para o exercício de 2026, e a Declaração de Adequação e Disponibilidade Orçamentária e Financeira, firmada pela Tesouraria, atesta a existência de dotação orçamentária específica (Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Tenório, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), com saldo suficiente para a despesa estimada.

Está, portanto, atendido o requisito do planejamento prévio, sem prejuízo da recomendação lançada no item 2.12 desta fundamentação quanto ao planejamento de exercícios futuros.

## 2.3 Estudo Técnico Preliminar

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, contendo, entre outros elementos, a descrição da necessidade, a demonstração da previsão no plano de contratações anual, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado com justificativa da solução escolhida, a estimativa de valor e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

O ETP nº 00012/2026 contempla, de forma individualizada, cada um desses elementos: descreve a necessidade de controle eletrônico de frequência, demonstra a previsão orçamentária, relaciona os requisitos funcionais e de sustentação da solução, analisa três alternativas de mercado (controle manual, aquisição de programa próprio e contratação de solução como serviço) e conclui pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação.

Não se identificam, neste tópico, inconsistências relevantes a apontar, estando o documento tecnicamente motivado e compatível com a exigência legal.

**2.4 Análise de Riscos**

A Lei nº 14.133/2021 recomenda, no âmbito do planejamento, a identificação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da execução contratual, de modo proporcional à complexidade e ao vulto da contratação.

Os autos não trazem documento específico e individualizado de análise de riscos, tratando o tema de forma difusa no ETP e no Termo de Referência, notadamente quanto aos prazos de implantação e aos níveis de criticidade do suporte técnico.

Considerando o reduzido valor da contratação, o curto prazo de vigência (04 meses) e a baixa complexidade do objeto, a ausência de documento autônomo de análise de riscos não compromete, por si, a regularidade do procedimento. Recomenda-se, todavia, que em contratações de maior vulto ou prazo seja elaborada matriz de riscos específica, nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5 Termo de Referência**

O Termo de Referência é documento essencial à contratação, exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução e de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, a estimativa de valor e a adequação orçamentária.

O Termo de Referência nº 00012/2026 contempla cada um desses elementos, de forma organizada e tecnicamente coerente com o ETP e com o DFD que o precederam, definindo com clareza o objeto, o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, o prazo de implantação de 10 dias corridos, os níveis de criticidade do suporte técnico e os critérios de medição e pagamento mensal.

O documento está, pois, formalmente adequado à exigência legal, não havendo reparos de mérito a fazer neste tópico.

**2.6 Natureza do Objeto e Adequação da Modalidade**

O objeto contratado, disponibilização e operação de sistema informatizado de controle de frequência como serviço de tecnologia da informação, amolda-se ao conceito de

serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação de valor reduzido, aplica-se a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da referida Lei, segundo o qual:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras[.]"*

O valor de referência do inciso II foi atualizado, para o exercício de 2026, pelo Decreto federal nº 12.807/2025, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor global contratado, R$ 6.480,00, é substancialmente inferior a esse limite, restando adequado o enquadramento legal utilizado.

Está também presente, nos autos, a declaração de inexistência de fracionamento indevido de despesa, exigida pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, no exercício de 2026, outra contratação de mesma natureza que, somada à presente, ultrapasse o limite legal da dispensa.

**2.7 Instrução do Processo de Contratação Direta**

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 relaciona os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, dispondo que:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]"*

Confrontando-se essa exigência com os autos, verifica-se o atendimento aos incisos relativos ao documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência (inciso I), à estimativa de despesa (inciso II), à demonstração de compatibilidade orçamentária (inciso IV), à comprovação da habilitação da contratada (inciso V), à razão da

escolha do contratado (inciso VI), à justificativa de preço (inciso VII) e à autorização da autoridade competente (inciso VIII).

Quanto à divulgação do ato autorizador em sítio eletrônico oficial, exigida pelo parágrafo único do art. 72, os autos narram, no relatório do Agente de Contratação, a divulgação do Aviso de Pretensa Contratação Direta entre os dias 1º e 3 de setembro de 2026, sem que conste, contudo, o comprovante ou a captura de tela dessa publicação. Recomenda-se a juntada desse comprovante aos autos, como medida de resguardo documental.

Anota-se, ainda, que o canal indicado para recebimento de propostas, endereço de correio eletrônico de webmail genérico, não corresponde propriamente a um sítio eletrônico oficial, sendo recomendável, em contratações futuras, a utilização de domínio institucional da Câmara Municipal ou de canal vinculado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**2.8 Pesquisa de Preços e Justificativa do Preço**

A pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tomando por parâmetro três contratações similares celebradas por Câmaras Municipais paraibanas (Baraúna, Lagoa de Dentro e Bonito de Santa Fé), com dados extraídos do Portal Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

A matemática do relatório está correta, resultando em média aritmética simples de R$ 1.700,00, com coeficiente de variação de 15,56%, indicativo de dispersão reduzida entre os preços coletados. O valor contratado, R$ 1.620,00 mensais, situa-se dentro do intervalo pesquisado e abaixo da média, sem caracterizar inexequibilidade.

Observa-se, todavia, que as três referências utilizadas correspondem a contratações diretas recentes, de objeto e porte semelhantes, sem contraponto de cotação direta de mercado ou de fontes independentes de maior competitividade. Embora a metodologia esteja formalmente amparada na legislação de regência, recomenda-se que, em contratações futuras, a pesquisa seja complementada com cotações diretas junto a fornecedores ou consulta a painel de preços, de modo a reforçar a robustez da estimativa perante eventual questionamento do Tribunal de Contas.

**2.9 Documentação de Habilitação e Regularidade da Contratada**

A empresa FCTECH Sistemas Públicos (C M M Dantas Ltda), CNPJ nº 66.332.863/0001-74, apresentou certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de falência e recuperação judicial, todas emitidas em 02 de setembro de 2026 e vigentes na data da assinatura do contrato, atendendo, em princípio, às exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Anota-se, como ressalva, que a certidão de regularidade do FGTS possui validade até 06 de setembro de 2026, expirando dois dias após a assinatura do contrato e meses antes do término da vigência contratual (31 de dezembro de 2026). Como a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução é condição de pagamento, conforme cláusula 5.4 do contrato, recomenda-se que o fiscal do contrato monitore ativamente a renovação periódica dessa e das demais certidões.

Constitui ressalva condicionante mais grave a constatação de que, entre os documentos de habilitação, consta carta de cotação de preços endereçada à Câmara Municipal de Gurjão/PB, e não à Câmara Municipal de Tenório, com quantitativo de 05 (cinco) meses e valor total de R$ 8.100,00, valores incompatíveis com os 04 (quatro) meses e R$ 6.480,00 do presente processo, além de apresentar o CNPJ da contratada com dígito divergente do correto. Tal circunstância indica o reaproveitamento de modelo de proposta utilizado em outro município, sem a devida adequação ao processo de Tenório, e compromete a idoneidade documental da proposta que serviu de base à classificação e à justificativa de preço, devendo a Administração exigir da contratada a reapresentação de proposta específica, corretamente endereçada e com os quantitativos e valores exatos do processo, antes de qualquer pagamento.

Constitui, ainda, ressalva condicionante a constatação de que os autos contêm cópia de documento de identidade da representante legal da contratada, com fotografia, impressão digital e filiação integralmente visíveis, sem qualquer tarjamento. Como o processo está sujeito à publicidade obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção desse documento sem tratamento adequado contraria os princípios da necessidade e da minimização de dados previstos no art. 6º da Lei

nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quanto ao dado biométrico ali contido. Recomenda-se a substituição do documento nos autos por versão com tarjamento dos dados sensíveis antes de qualquer disponibilização a terceiros ou publicação.

**2.10 Análise do Instrumento Contratual e da Sequência dos Atos**

O Contrato Administrativo nº 00016/2026 contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021: objeto, fundamento legal, regime de execução, vigência, valor e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, gestão e fiscalização, recebimento do objeto, alterações contratuais, garantia de execução (dispensada, de forma motivada, dada a natureza e o reduzido valor do objeto), sanções administrativas, extinção contratual, proteção de dados pessoais, publicidade e foro. Do ponto de vista de conteúdo, o instrumento está tecnicamente adequado ao objeto e ao regime de dispensa por valor.

Constitui, todavia, ressalva condicionante a ser expressamente registrada a circunstância de que o Contrato Administrativo nº 00016/2026 já se encontra assinado por ambas as partes com data de 04 de setembro de 2026, mesma data do Despacho de Aprovação e Encaminhamento à Assessoria Jurídica que deu origem a esta manifestação. O art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, impõe o controle prévio de legalidade como condição para a prática do ato, e não como formalidade a ser regularizada posteriormente. Este parecer é exarado com a mesma data do despacho de encaminhamento, de modo a minimizar essa distância temporal, mas não tem o condão de retroagir a um momento anterior à assinatura do contrato já formalizado.

Recomenda-se, como medida de regularização, que a autoridade competente formalize, à luz desta manifestação jurídica, novo Termo de Ratificação, Adjudicação e Autorização para Lavratura do Instrumento Contratual, substituindo qualquer versão anterior eventualmente elaborada antes do recebimento deste parecer, de modo a que os autos reflitam, de forma fidedigna, a sequência exigida pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021: instrução técnica, controle prévio de legalidade e, só então, ratificação, adjudicação e formalização contratual. Essa providência resguarda tanto a Administração quanto esta Assessoria Jurídica perante eventual questionamento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou do Ministério Público, que já acompanha a matéria.

Anota-se, por fim, que o Termo de Referência previu a designação de gestor e fiscal por portaria específica a ser juntada aos autos, o que não foi localizado no dossiê analisado, embora o próprio contrato já indique nominalmente o Presidente da Câmara como gestor e a servidora Francimari Cantalice de Souza como fiscal. Recomenda-se a juntada da portaria correspondente, para higidez formal da fiscalização contratual.

**2.11 Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela disciplinados, das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que instituem o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A contratada está enquadrada como microempresa perante a Receita Federal do Brasil, sendo optante pelo Simples Nacional. Embora se trate de contratação direta, sem disputa entre licitantes, o Termo de Referência consignou expressamente a garantia do tratamento diferenciado previsto na legislação de regência, no que se refere à eventual regularização posterior da documentação fiscal e trabalhista.

Não há, neste tópico, ressalva a fazer, estando atendida a exigência legal na medida do compatível com a natureza da contratação direta.

**2.12 Necessidade Permanente e Planejamento para Exercícios Futuros**

O próprio Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda reconhecem que a necessidade de controle eletrônico de frequência é permanente e continuada, decorrente do dever de zelo com a regularidade da despesa de pessoal.

A opção por contratar apenas o período remanescente do exercício de 2026 (04 meses), por dispensa de licitação em razão do valor, é juridicamente válida para o presente exercício financeiro, à luz do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, caso essa mesma sistemática venha a se repetir nos exercícios subsequentes, sob o mesmo fundamento, tal prática poderá ser interpretada pelos órgãos de controle externo como fracionamento de despesa de natureza continuada, com o propósito de evitar a licitação por modalidade própria.

Recomenda-se que a Câmara Municipal de Tenório inicie, desde já, o planejamento de licitação regular, na modalidade pregão eletrônico, para atender a essa necessidade permanente a partir do exercício de 2027, evitando a repetição de dispensas sucessivas para o mesmo objeto.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no estrito âmbito do controle prévio de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, objeto do Processo Administrativo nº 00015/2026, por entender regularmente demonstrados o enquadramento legal, a instrução processual, o planejamento da contratação e a compatibilidade do valor contratado com o limite legal atualizado.

A manifestação favorável fica condicionada ao integral cumprimento das seguintes ressalvas, antes de qualquer pagamento à contratada ou, quando cabível, de imediato: (i) substituição, nos autos, do documento de identidade da representante legal da contratada por versão com tarjamento dos dados sensíveis; (ii) obtenção, junto à contratada, de proposta comercial específica e corretamente endereçada à Câmara Municipal de Tenório, com os quantitativos e valores exatos do processo, em substituição à carta de cotação incompatível constante dos autos; e (iii) formalização, pela autoridade competente, de novo Termo de Ratificação, Adjudicação e Autorização para Lavratura do Instrumento Contratual, à luz desta manifestação jurídica, de modo a resguardar a sequência de atos exigida pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

As demais observações lançadas ao longo da fundamentação têm natureza de recomendação, e não de ressalva condicionante, devendo ser implementadas no curso da execução contratual, conforme discriminado no capítulo seguinte.

## IV. RECOMENDAÇÕES

1. Exigir da contratada a apresentação de proposta comercial específica e corretamente endereçada à Câmara Municipal de Tenório, com os quantitativos e valores exatos do processo, em substituição ao documento incompatível hoje constante dos autos.

2. Juntar aos autos a portaria de designação de gestor e fiscal do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

4. Juntar aos autos o comprovante de publicação do Aviso de Pretensa Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, e adotar, em contratações futuras, endereço eletrônico institucional para recebimento de propostas.

5. Monitorar, durante toda a execução contratual, a validade das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, notadamente a certidão de FGTS, cuja validade expira em 06 de setembro de 2026, condicionando os pagamentos à comprovação de regularidade atualizada.

6. Providenciar a publicação do extrato do contrato.

7. Complementar, em contratações futuras de objeto semelhante, a pesquisa de preços com cotações diretas de mercado ou consulta a painel de preços, além das contratações similares já utilizadas.

8. Iniciar o planejamento de licitação regular, na modalidade pregão eletrônico, para atender à necessidade permanente de controle eletrônico de frequência a partir do exercício de 2027, evitando a repetição de dispensas sucessivas para o mesmo objeto.

9. Elaborar, em contratações futuras de maior vulto ou complexidade, documento específico de análise de riscos, nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Tenório - PB, 04 de setembro de 2026.

**ADILSON CARDOZO ARAÚJO**
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 14.315